



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025	
LICITAÇÃO COM ITENS	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026
BASE LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Lajeado Novo – MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	www.portaldecompraslajeadonovo.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	20 DE MARÇO DE 2026
	08H00MIN (<i>oito horas</i> – horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO	R\$ 158.820,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte reais).
FONTE RECURSO	A definir no momento da contratação.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraslajeadonovo.com.br , e site da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA https://www.lajeadonovo.ma.gov.br . PREGOEIRO: Evandro Alves Pereira – Portaria 141/2025 – GAB/PMLN/MA	



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026 – PMLN

PROCESSO Nº 70/2025 – PMLN

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS** NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Data da sessão: 20/03/2026

Horário: 08h00min

Local: Portal Compras – www.portaldecompraslajeadoonovo.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Lajeado Novo – MA**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. No momento do cadastro da proposta, havendo divergência entre a descrição constantes no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo e as do Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo, anexo I desse Edital.

1.4. O valor global estimado para o registro do objeto é de **R\$ 158.820,00 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte reais)**.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas quando do momento da contratação (art. 17, Decreto Federal nº 11.462/23).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, no sítio www.portaldecompraslajeadoonovo.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos., e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**.

4.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

4.2.1. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.

4.3. Para participação na presente licitação deve ainda ser observado:

4.3.1. O Item **01 (Cota Principal)**, para os interessados que atendam aos requisitos do edital, inclusive as **ME, EPP e MEI**.

4.3.2. O Item **02 (Cota Reservada)**, somente para as empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e Microempreendedor Individual-MEI.

4.3.3. As Cotas estão distribuídas, conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014 e do **Art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015:**

4.3.3.1. **Cota Principal** – Item aberto para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de “Microempresa – ME”, “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “Microempreendedores Individuais – MEI” que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

4.3.3.2. **Cota Reservada** – Item constituído por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto para a contratação de “Microempresa – ME”, “Empresa de Pequeno Porte – EPP” e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo de sua participação nos itens da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o **artigo 48, III c/c Art.18-E, §2º da Lei Complementar nº 147/2014 e Art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015:**

a) Não havendo vencedor para a **Cota Reservada**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **Cota Principal**, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, **desde que pratiquem o preço do primeiro**, conforme determina o **art. 8º § 2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015**.

b) Se uma mesma empresa vencer a **Cota Reservada** e a **Cota Principal**, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas, **conforme determina o Art. 8º, § 3º, do Decreto Federal nº 8.538/2015**.

4.3.4. As microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, microempreendedor individual - MEI que optarem por usufruírem dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, deverão importar no sistema, juntamente com a documentação de habilitação, documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser a comprovação através de certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital e que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

4.4.2. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

4.4.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os produtos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço proposto**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados juntamente com a Proposta Adequada do licitante classificado em primeiro lugar.

5.2. O envio da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo** no endereço eletrônico



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

www.portaldecompraslajeadoonovo.com.br assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item em algarismos e valor Total da Proposta, em moeda corrente nacional.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as especificações conforme dispõe no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão **encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do Item**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, estará disponível para o fornecedor no momento da fase de lance.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante **não poderá ser inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO e FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e **fechado**.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

7.13 Encerrado o prazo previsto no **item 7.11**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O Critério de julgamento adotado será **O MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto e fechado**.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Maranhão;

7.29.2. empresa brasileiras;

7.29.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao primeiro colocado, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

7.30.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação daqueles exigidos neste Edital.

7.30.3.1. O não encaminhamento da proposta readequada, desatendendo a convocação do Pregoeiro, culminará com a desclassificação da licitante.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, e se atende as condições de participação no certame, conforme o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço manifestamente inexequível.

a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) Nos Itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);

9.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e, ou encaminhar via sistema quando solicitado pelo Pregoeiro, devidamente atualizada.

9.1.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art.64, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Ressalvado o disposto no item 9.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

9.7. Habilitação jurídica:

9.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.8.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da:

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário.**

9.8.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da(s):

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.8.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.8.6. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

9.8.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

9.8.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9. Qualificação Econômico-Financeira.

9.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;

9.9.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.9.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.9.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

9.9.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores ou iguais a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \end{aligned}$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da Lei 14.133/21.

b.1) Quando houver cotação para mais de um item, o Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo exigido será o somatório dos valores mínimos indicados no Edital, para os respectivos itens.

9.9.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.10 . Qualificação Técnica

9.10.1 Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, atualizada, pertinente com o objeto licitado.

9.10.2 No mínimo, 01 (um) **Atestado(s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu produtos compatíveis com o objeto da licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.10.3 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do objeto na forma e quantidade exigidas pelo edital para a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 9.10.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.11.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital.
- 9.12.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.13.** A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.15.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, conforme o art. 64 da Lei 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º, salvo em sede de diligência, para:
- 9.18.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.18.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada pelo seu representante legal.
- 10.1.2.** Conter os dados pelo responsável pela assinatura do contrato assim como a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o valor unitário e total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/21).
- 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será **inferior a 20 (vinte) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar **sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo **não serão conhecidos**.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do **sistema eletrônico (“chat”)**, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor pela Autoridade Superior.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- c) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratação Publica-PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- d) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.4. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 18, § 1º do Decreto Federal nº 11.462/23.

13.5. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seu preço em valor igual ao do licitante mais bem classificado;
- c) Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea “b”, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a celebração da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Compra/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme prevê art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

15.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137, Lei 14.133/2021, e reconhece os direitos da Administração previsto no artigo 104 da mesma Lei.

15.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, consoante dispõe o art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, serão convocados para



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de **05 (cinco) dias uteis**, e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

16.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a PMLN a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.3. O preço registrado e a indicação das respectivas empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços serão divulgados PNCP- Portal Nacional de Contratação Pública, e divulgada em meio eletrônico, no Portal da PMLN.

16.4. A PMLN fará monitoramento dos preços registrados, podendo estes ser revistos em decorrência de eventual redução ou elevação, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado; conforme artigo 25 do Decreto Federal nº 11.462/23.

16.5. A vigência da Ata de Registro de Preços é de **01(um) ano**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, com fulcro no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.6. A partir da vigência da ARP o fornecedor fica obrigado a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

16.7. A assinatura da ARP está condicionada à verificação de todos os requisitos de habilitação da licitante vencedora.

16.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/23.

16.9. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.10. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.11. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.12. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

17.1. O prazo e as condições do fornecimento do objeto, ocorrerão conforme Termo de Referência e Contrato.

18. REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme dita o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até **03 (três) dias úteis**, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

22.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras da Prefeitura Municipal de **Lajeado Novo**, no endereço eletrônico no sistema www.portaldecompraslajeadonovo.com.br.

22.3. Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraslajeadonovo.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Portal Compras www.portaldecompraslajeado novo.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e site da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA <https://www.lajeado novo.ma.gov.br>.

23.12. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO IV - Modelo de Declaração.

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial.

Lajeado Novo (MA), 04 de março de 2026.

Evandro Alves Pereira
Pregoeira Oficial – PMLN/MA
Portaria 141/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026– PMLN

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o **fornecimento de CESTAS BÁSICAS** para atender as necessidades do **Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Lajeado Novo – MA**, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade **apoiar ações de proteção social básica e de segurança alimentar e nutricional** no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da entrega de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Lajeado Novo – MA.

2.2. O fornecimento regular de cestas básicas contribui para:

- a) mitigar situações de **insegurança alimentar** e extrema pobreza;
- b) complementar as ações de suporte socioassistencial a famílias acompanhadas pelos serviços da rede SUAS (CRAS, CREAS e demais unidades);
- c) fortalecer o vínculo entre as famílias beneficiárias e a rede socioassistencial municipal;
- d) incentivar a participação das famílias em programas, projetos e serviços da Assistência Social;
- e) reduzir riscos sociais decorrentes da falta de alimentos e de condições mínimas de subsistência.

2.3. O Município, por meio do FMAS, desenvolve ações e serviços contínuos voltados à proteção social de famílias em situação de vulnerabilidade, sendo **indispensável o fornecimento regular de cestas básicas** para atender a demanda identificada pelas equipes de referência da Assistência Social.

2.4. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** justifica-se em razão da natureza continuada, da oscilação e da imprevisibilidade da demanda, permitindo contratações sucessivas, conforme necessidade, com melhor gestão dos recursos públicos e otimização dos procedimentos licitatórios, evitando fracionamento indevido de despesas e garantindo maior planejamento.

2.5. A contratação de empresa especializada é necessária diante da inexistência de estrutura municipal própria para aquisição, montagem e fornecimento, em escala adequada, das cestas básicas, bem como da necessidade de assegurar **padrão mínimo de qualidade, padronização dos itens, rastreabilidade de origem e regularidade no atendimento** às famílias beneficiárias.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

3.2. Serão observadas as determinações do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços e sua utilização como instrumento para contratações de natureza continuada ou recorrente.

3.3. O procedimento licitatório adota a modalidade Pregão Eletrônico, por ser o meio mais adequado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a natureza comum dos bens a serem fornecidos e a necessidade de assegurar ampla competitividade, transparência e eficiência ao certame.

3.4. Aplica-se, ainda, o tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Porte e Microempreendedores Individuais, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e ainda estabelece que os órgãos da administração pública contratante devem reservar cotas de até 25% do objeto para contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que não haja prejuízo para o conjunto do objeto, observando os dispostos nos art. 8º e art. 4º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.538/2015, assegurando o fortalecimento do desenvolvimento econômico social no âmbito local e regional.

3.5. A contratação insere-se no âmbito da política pública de Assistência Social, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e com as normas operacionais do SUAS, podendo o fornecimento das cestas básicas ser enquadrado como benefício eventual, benefício de natureza alimentar ou ação de apoio à família, observadas as regulamentações locais.

3.6. Assim, a compra de cestas básicas destina-se a famílias em situação de vulnerabilidade acompanhadas pela Assistência Social, sendo **compra regular, necessária e com relevância pública**, totalmente adequada ao ordenamento jurídico.

3.7. Por fim, a pesquisa de preços que subsidia este Termo de Referência foi realizada em conformidade com o **art. 23 da Lei 14.133/2021** e a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, utilizando metodologia idônea de estimativa de valor para assegurar a veracidade e razoabilidade do preço de referência.

4. DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS DO OBJETO

4.1. Os itens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues conforme especificações e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	Valor Estimado R\$	
				Unitário	Total
01	CESTA BÁSICA - Com os seguintes itens: 1 Pacote de arroz 5kg, 2 Pacotes de café 250g, 2 Pacotes de macarrão 1kg, 1 Pacote de açúcar 5kg, 2 Pacote de bolachas 400g (doce e sal), 2 Pacotes de flocão milho e arroz 500g, 1 Margarina Vegetal 250g, 2 Pacote de Feijão 1Kg, 1 óleo de soja 900ml, 1 Pacote de Leite em pó 400g. (Cota Principal)	Un	1125	105,88	119.115,00
02	CESTA BÁSICA - Com os seguintes itens: 1 Pacote de arroz 5kg, 2 Pacotes de café 250g, 2 Pacotes de macarrão 1kg, 1 Pacote de açúcar 5kg, 2 Pacote de bolachas 400g (doce e sal), 2 Pacotes de flocão milho e arroz 500g, 1 Margarina Vegetal 250g, 2 Pacote de Feijão 1Kg, 1 óleo de soja 900ml, 1 Pacote de Leite em pó 400g. (Cota Reservada ME, EPP, MEI)	Un	375	105,88	39.705,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					158.820,00

4.2. O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas de mercado em Banco de Preços Nacional, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de **R\$ 158.820,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e vinte reais)**.

4.3. As quantidades indicadas são estimativas de consumo, não representando obrigação de aquisição total pela Administração, podendo variar de acordo com as necessidades e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.4. O critério de julgamentos das propostas será considerado do tipo **Menor Preço por Item**.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETO

5.1. O objeto deste Termo de Referência consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de cestas básicas, compostas por gêneros alimentícios não perecíveis**, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela rede



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

socioassistencial do Município de Lajeado Novo – MA, conforme descritos nas especificações técnicas deste item.

5.2. As cestas básicas serão destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo distribuídas no âmbito das políticas públicas de proteção social básica e de segurança alimentar, conforme critérios definidos pela Rede SUAS, pelas normativas próprias do FMAS/SEMAS e por programas sociais vigentes.

5.3. A empresa contratada deverá fornecer **produtos novos, próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade, devidamente embalados e rotulados**, observando rigorosamente:

- a) normas de segurança alimentar e sanitária aplicáveis a produtos alimentícios;
- b) padrões de rotulagem, informação nutricional e procedência do fabricante;
- c) requisitos mínimos de qualidade, integridade das embalagens e conservação;
- d) apresentação higienizada, com embalagens integrais, sem sinais de violação;
- e) Os produtos que compõem as cestas básicas deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a 2/3 (dois terços) do prazo total de validade indicado pelo fabricante, contado da data de fabricação, no momento da entrega.

f) Em nenhuma hipótese serão aceitos produtos com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.

5.4. As cestas básicas deverão ser fornecidas **completas**, contendo todos os itens discriminados no subitem 4.1 deste termo de referência, devidamente separadas por unidade, embaladas de forma organizada e segura, permitindo fácil conferência por parte do setor responsável.

5.5. Todos os produtos que compõem as cestas deverão obedecer, cumulativamente, às seguintes condições gerais:

- a) serem novos, próprios para consumo humano e de primeira qualidade;
- b) Os produtos que compõem as cestas básicas deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a 2/3 (dois terços) do prazo total de validade indicado pelo fabricante, contado da data de fabricação, no momento da entrega.
- c) Em nenhuma hipótese serão aceitos produtos com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.
- d) apresentarem-se em embalagens originais de fábrica, íntegras, sem violação, vazamento, rasgos, ferrugem, amassados excessivos ou qualquer dano que comprometa a segurança e a qualidade do alimento;
- e) atenderem integralmente às normas editadas pelos órgãos de vigilância sanitária e de defesa do consumidor (ANVISA, MAPA, Inmetro, Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes);
- f) conterem rótulos com, no mínimo: denominação do produto, marca, fabricante, peso líquido, lote, data de fabricação, prazo de validade e informação nutricional, em língua portuguesa, de forma clara e legível.

5.6. As cestas básicas deverão ser entregues completamente montadas, com todos os itens previstos neste Termo, acondicionados em embalagem única (saco ou caixa resistente), de modo a:

- a) suportar o manuseio e transporte sem ruptura;
- b) proteger os produtos contra umidade, sujeira, insetos e intempéries;
- c) permitir a conferência visual do conteúdo, quando possível.

5.7. Cada unidade de cesta básica deverá conter, em sua parte externa, identificação mínima, com as seguintes informações:

- a) nome ou razão social da empresa fornecedora;
- b) número do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- c) indicação do órgão beneficiário: “FMAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA”;
- d) inscrição: “CESTA BÁSICA – PROIBIDA A VENDA”;
- e) mês e ano de montagem ou referência do lote.

5.8. Os produtos fornecidos poderão ser de marcas distintas daquelas utilizadas na pesquisa de preços,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

desde que:

- a) sejam equivalentes ou superiores em qualidade às especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) atendam integralmente às exigências técnicas e sanitárias;
- c) não impliquem alteração das quantidades, da composição mínima da cesta ou do valor ofertado.

5.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, proceder à verificação da qualidade dos produtos, por meio de inspeção visual, conferência de rótulos, prazos de validade e pesagem, podendo rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento que:

- a) não atenda às especificações deste Termo de Referência;
- b) apresente produtos com qualidade insatisfatória, embalagens danificadas ou prazo de validade inadequado;
- c) contenha itens faltantes, trocados ou em quantidade inferior à prevista para cada cesta.

5.10. Em caso de rejeição total ou parcial, a Contratada ficará obrigada a proceder à substituição dos produtos ou das cestas irregulares, no prazo máximo que for definido no edital/contrato (por exemplo, 24 horas), contado da comunicação formal da Administração, sem ônus adicional para o FMAS e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.11. A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente a cada fornecimento, contendo descrição detalhada dos itens, quantidades, valores, número do contrato/ARP e demais informações exigidas pela legislação fiscal, ficando o pagamento condicionado ao atesto do setor competente, após conferência da conformidade do objeto.

5.12. O prazo máximo para o fornecimento das cestas básicas é de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.13. As entregas poderão ocorrer em lotes parciais, de acordo com as necessidades da Administração, durante a vigência do contrato. O não cumprimento do prazo caracterizará atraso injustificado, ensejando aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação.

5.14. As entregas das cestas deverão ocorrer na **Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65937-000**, ou em outro local previamente indicado pela Administração, no horário de expediente, de **segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h**, mediante protocolo de recebimento assinado pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.15. A entrega fora do horário estabelecido somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo – MA.

5.16. A Contratada deverá manter canais de comunicação eficazes com a Administração, de modo a possibilitar atendimento ágil a solicitações, ajustes ou eventuais intercorrências relativas ao fornecimento do objeto.

5.17. A fiscalização será realizada pelo agente designado da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo – MA, com direito de exigir relatórios trimestrais de produção, relatórios de rejeição, índices de satisfação ou devoluções, conforme previsão contratual.

5.18. O contrato deverá ser executado de forma fiel e integral pelas partes, em observância às cláusulas avençadas, às normas da **Lei nº 14.133/2021**, aos **princípios da legalidade, eficiência, transparência e boa-fé**, e às demais disposições aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6. DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A presente licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Federal nº 11.462/2023**, tendo como critério de julgamento o de **Menor Preço, por item**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. O licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, capacidade técnico-operacional para o fornecimento de gêneros alimentícios/cestas básicas em quantidade e características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme dispõe o **art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.1.1. O atestado deverá ser emitido em **papel timbrado** da entidade emitente, contendo razão social, CNPJ e endereço completo, devendo estar assinado por seu representante legal (sócio, diretor, administrador, procurador, gerente ou servidor responsável), admitida a assinatura eletrônica com certificação digital, na forma da legislação vigente.

7.1.2. A Administração poderá diligenciar junto à entidade emitente do atestado, por qualquer meio idôneo, para confirmar a veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O licitante deverá apresentar **declaração** de que os produtos ofertados atendem às normas da **vigilância sanitária** e demais exigências dos órgãos de controle e de defesa do consumidor, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, procedência e regularidade dos alimentos fornecidos.

7.3. Quando exigido no edital, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, **catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante ou documento equivalente**, que permita à Administração verificar a compatibilidade das marcas ofertadas com as **especificações mínimas** constantes deste Termo de Referência e da Planilha Orçamentária – Cesta Básica – FMAS.

7.4. É vedada a utilização de atestados ou documentos de capacidade técnica **que não guardem relação com o objeto licitado** ou que descrevam serviços/fornecimentos manifestamente incompatíveis com a natureza desta contratação, sob pena de inabilitação e demais sanções cabíveis.

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento das cestas básicas descritas neste Termo de Referência, conforme as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

8.2. O Sistema de Registro de Preços constitui procedimento administrativo vinculado à licitação, precedido de ampla pesquisa de mercado, destinado à seleção da proposta mais vantajosa, com vistas à contratação futura e eventual, observadas as condições, quantidades e valores registrados.

8.3. A licitação, a Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas pertinentes, aplicando-se, subsidiariamente, as demais disposições legais correlatas.

8.4. A Administração poderá utilizar o Sistema de Registro de Preços para atender demandas próprias ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante adesão ou registro adicional, conforme as condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável.

8.5. Os quantitativos registrados na Ata constituem mera estimativa de consumo, não gerando direito subjetivo à sua contratação integral, sendo a aquisição efetivada conforme as necessidades e conveniência da Administração.

8.6. A gestão e o controle da Ata de Registro de Preços competirão ao órgão gerenciador, responsável pela manutenção do cadastro de fornecedores, acompanhamento da execução e coordenação dos pedidos de adesão, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após a homologação do resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo a firmar as contratações dela decorrentes, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.3. O preço registrado e a indicação das respectivas empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no **Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**.

9.4. A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo fará o monitoramento dos preços registrados, podendo estes ser revistos em decorrência de eventual redução ou elevação, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, nos termos do art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

9.5. A vigência da Ata de Registro de Preços é de **01(um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, com fulcro no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.6. A partir da vigência da ARP, o fornecedor fica obrigado a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

9.7. A assinatura da ARP está condicionada à verificação de todos os requisitos de habilitação da licitante vencedora.

9.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/23.

9.9. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.10. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

9.11. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

10.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

10.4. O prazo previsto no **subitem 10.3** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5. Para os limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o **subitem 10.1**:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

10.6. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do subitem 10.5**, desde que:

10.6.1. seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;

10.6.2. seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro de preço será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese prevista no inciso IV do **subitem 11.1**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **subitem 11.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. por razão de interesse público;

11.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 26 e no §4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

11.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a celebração da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Compra/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme prevê art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

implica no reconhecimento de que:

12.4.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

12.4.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

12.5. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 104 da mesma Lei.

12.6. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, consoante o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido na forma do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, logo após a entrega das cestas básicas, para verificação preliminar das condições e da conformidade com as especificações contratuais.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das condições técnicas, de qualidade e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

14.2. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará o efetivo fornecimento, consignando o atesto no documento fiscal correspondente e encaminhando-o ao setor financeiro da Contratante para fins de pagamento.

14.3. Na hipótese de constatação de irregularidades ou desconformidades, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências e comunicar à Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias, no prazo fixado pela Administração.

14.4. O fornecimento das cestas básicas será objeto de inspeção quanto à adequação técnica, à qualidade, ao cumprimento dos prazos e à conformidade com o solicitado, podendo ser rejeitados total ou parcialmente se não atenderem aos requisitos previstos.

14.5. A Contratante poderá rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento das cestas básicas com qualidade inferior, fornecimento inadequado ou em desacordo com as especificações técnicas contidas na Ata de Registro de Preços, na Proposta da Contratada ou neste Termo de Referência, devendo a Contratada proceder à correção ou substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional à Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos encargos, custos, riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as obrigações abaixo:

a) Designar formalmente um preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, devendo informar seus poderes e responsabilidades antes do início das atividades.

b) Manter em funcionamento estrutura técnica e operacional compatível com o fornecimento de cestas básicas de gêneros alimentícios não perecíveis, assegurando condições adequadas de armazenamento, manuseio, transporte e entrega dos produtos, em conformidade com as normas sanitárias, de segurança alimentar e demais normas aplicáveis.

c) Entregar as cestas básicas observando rigorosamente os prazos, quantidades, materiais e especificações



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

técnicas previstas na proposta comercial, neste Termo de Referência e no contrato.

d) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que possa impedir o cumprimento dos prazos ou comprometer a execução adequada do fornecimento, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.

e) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer bens, que apresentem falhas, defeitos, vícios de qualidade, inadequação técnica ou não conformidade com as especificações contratuais, incluindo itens de cestas rejeitados total ou parcialmente, sem ônus adicional para a Administração.

f) Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes do fornecimento das cestas básicas, de acordo com a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo da responsabilidade objetiva perante a Administração ou terceiros.

g) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação técnica, e fiscal exigidas na licitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e demais certidões exigidas.

h) Manter canal de comunicação direto com a Contratante durante todo o período contratual, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, para o recebimento de solicitações, envio de documentos e acompanhamento da execução do contrato.

i) Adotar, sempre que aplicável, medidas de **gerenciamento ambientalmente adequado das embalagens e resíduos** eventualmente decorrentes do fornecimento das cestas básicas, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de sustentabilidade.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

l) Observar, sempre que aplicável, os princípios da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme os ditames da legislação vigente e das boas práticas de responsabilidade socioambiental na gestão pública.

m) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos dos previstos neste instrumento, inclusive após seu encerramento.

n) Atender prontamente às determinações e orientações do fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

o) Adotar conduta íntegra e ética durante toda a execução contratual, abstendo-se de práticas que possam configurar fraude, corrupção ou conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência, com o Contrato e com a legislação vigente.

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, adotando as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

c) Receber os bens entregues dentro dos prazos e condições estabelecidos, observando a conformidade com as especificações técnicas e o padrão de qualidade exigido.

d) Notificar formalmente a Contratada acerca de eventuais falhas, vícios, defeitos ou desconformidades



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

nas cestas básicas fornecidas, determinando a sua correção, reparo ou substituição, no todo ou em parte, sem ônus adicional para a Administração.

e) Efetuar o pagamento à Contratada pelos fornecimentos regularmente realizados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

f) Comunicar à Contratada a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando houver divergência quanto às condições, dimensões, qualidade ou quantidade das cestas básicas entregues, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

g) Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e neste Contrato, sempre que constatado o descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.

h) Emitir, de forma expressa e motivada, decisão sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.

i) Analisar e decidir, no mesmo prazo referido no subitem anterior, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, assegurado o contraditório e a motivação da decisão, nos termos do art. 124, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

j) Comunicar formalmente à Contratada, eventuais alterações de cronograma ou de especificações decorrentes de decisão administrativa devidamente motivada.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

17.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

17.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

17.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada.

17.5. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela contratada.

17.6. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

17.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 17.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

17.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

18. DAS FONTES DE RECURSOS

18.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Federal 11.462/23.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, o contrato será acompanhado e fiscalizado



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

pelo(s) respectivo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos seus substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Fiscalização Técnica

19.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, garantindo a adequada entrega do objeto e os melhores resultados à Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI)

19.2.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relativas à execução, descrevendo as medidas adotadas para a regularização de eventuais faltas ou defeitos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II)

19.2.3. Constatada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à Contratada, fixando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III)

19.2.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou medidas além de sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV)

19.2.5. Em ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos de execução, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V)

19.2.5.1. O fiscal técnico poderá realizar registros fotográficos e relatórios descritivos das atividades executadas, para fins de comprovação e instrução processual.

19.2.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, visando à renovação ou prorrogação tempestiva. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII)

19.3. Fiscalização Administrativa

19.3.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará os empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário. (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II)

19.3.2. No caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV)

19.4. Gestão do Contrato

19.4.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações e registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, registros de ocorrências e alterações contratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV)

19.4.2. O gestor do contrato acompanhará as anotações dos fiscais, adotando providências cabíveis e informando à autoridade superior situações que extrapolem sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II)

19.4.3. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais restrições no relatório de riscos contratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III)

19.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do desempenho da Contratada, com base nos indicadores definidos e nas penalidades aplicadas, registrando no histórico de desempenho contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII)

19.4.5. O gestor do contrato tomará as providências necessárias à formalização de processo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X)

19.4.6. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais recomendações de aprimoramento. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI)

19.4.7. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para liquidação e pagamento, conforme dimensionamento e atesto da fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

21. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.2.4. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

22.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.15. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato extinguir-se-á quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

23.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral de suas obrigações, por iniciativa da Administração ou da Contratada, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;
- c) Apuração das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

24. DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo, 13 de novembro de 2025.

Maria Euzilene Araujo da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social
Assistente Social



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026 – CCLC/PMLN/MA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº __/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, sediada na Avenida Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **01.598.548/0001-48**, neste ato representada pelo(a) Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos, o Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e nomeado(a) pela portaria nº __/____ – GAB/PMLN/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 70/2025 -PMLN-MA**, através do seu **órgão gerenciador, RESOLVE:** registrar os **preços do fornecimento de cestas básicas** propostos pela empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, Insc. Estadual nº _____, localizada da na _____, CEP nº _____, representada pelo (a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Lajeado Novo – MA**, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 01/2026 – PMLN-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo nº 70/2025 – PMLN-MA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01(um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo**, através da **CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Órgão Participante: **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

representante(s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

A Beneficiária fica obrigada a fornecer os materiais contidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para o início do fornecimento do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital, Proposta** da empresa vencedora e Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da **Lei nº 14.133, de 2021**;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Nona**;

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Clausula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na alínea “b”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462/2023**.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Nona**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 35 do Decreto nº 11.462/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os limites das adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “**caput**” desta Cláusula:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II** - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III** - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo** alínea “b” da **Clausula Oitava**; ou
- IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no inciso IV do “**caput**” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “**caput**” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I** - por razão de interesse público;
- II** - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III** - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a)** Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2026 – Proc. Adm. 70/2025**, Termo de Referência que acompanhou o edital;
- b)** Proposta escrita do fornecedor ou negociação.
- c)** Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a)** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b)** Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art.28 do Decreto Federal nº 11.462/23.
- c)** Rescindir nos enumerados do art. 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21;
- d)** Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art.104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA ONZE – DA COMUNICAÇÕES

As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA - PMLN
Av. Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 – CCLC/PMLN/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, Órgão Gerenciador fará divulgação da Ata no PNCP, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTOZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Lajeado Novo/MA, ____ de ____ de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026 – CCLC/PMLN/MA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO ÚNICO DA ATA

Razão social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Contatos:
Representante:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026 – CCLC/PMLN/MA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026/PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 70/2025 – PMLN/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO
NOVO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE _____ E A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, com sede na _____, LAJEADO NOVO – MA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. _____, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. _____, órgão expedidor _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediado(a) na _____, neste ato representado por _____, portador do RG de nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento decorrente da **Ata de Registro de Preços nº ____/2026-CCLC/PMLN/MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 02/2026/CCLC/PMLN/MA**, **Processo Administrativo nº 70/2025 - PMLN-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de CESTAS BÁSICAS** para atender as necessidades do **Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Lajeado Novo – MA**, a serem fornecidos em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº ____/2026CCLC/PMLN/MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

TRANSCREVER DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, nos termos de que dispõe o art.105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega das cestas deverá ocorrer de acordo com a necessidade de consumo da **CONTRATANTE** na **Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65937-000**, ou em outro local previamente indicado pela Administração, no horário de expediente, de **segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h**, mediante protocolo de recebimento assinado pelo servidor responsável da **CONTRATANTE** acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para o fornecimento das cestas básicas é de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas poderão ocorrer, de acordo com as necessidades da Administração, durante a vigência do contrato. O não cumprimento do prazo caracterizará atraso injustificado, ensejando aplicação das penalidades previstas neste Contrato, e na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega fora do horário estabelecido somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo – MA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer **produtos novos, próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade, devidamente embalados e rotulados**, observando rigorosamente:

- a) normas de segurança alimentar e sanitária aplicáveis a produtos alimentícios;
- b) padrões de rotulagem, informação nutricional e procedência do fabricante;
- c) requisitos mínimos de qualidade, integridade das embalagens e conservação;
- d) apresentação higienizada, com embalagens integrais, sem sinais de violação;
- e) Os produtos que compõem as cestas básicas deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a 2/3 (dois terços) do prazo total de validade indicado pelo fabricante, contado da data de fabricação, no momento da entrega.
- g) Em nenhuma hipótese serão aceitos produtos com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - As cestas básicas deverão ser fornecidas **completas**, contendo todos os itens discriminados no subitem 4.1 deste termo de referência, devidamente separadas por unidade, embaladas de forma organizada e segura, permitindo fácil conferência por parte do setor responsável.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os produtos que compõem as cestas deverão obedecer, cumulativamente, às seguintes condições gerais:

- a) serem novos, próprios para consumo humano e de primeira qualidade;
- b) Os produtos que compõem as cestas básicas deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a 2/3 (dois terços) do prazo total de validade indicado pelo fabricante, contado da data de fabricação, no momento da entrega.
- c) Em nenhuma hipótese serão aceitos produtos com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.
- d) apresentarem-se em embalagens originais de fábrica, íntegras, sem violação, vazamento, rasgos, ferrugem, amassados excessivos ou qualquer dano que comprometa a segurança e a qualidade do alimento;
- e) atenderem integralmente às normas editadas pelos órgãos de vigilância sanitária e de defesa do consumidor (ANVISA, MAPA, Inmetro, Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes);
- f) conterem rótulos com, no mínimo: denominação do produto, marca, fabricante, peso líquido, lote, data de fabricação, prazo de validade e informação nutricional, em língua portuguesa, de forma clara e legível.

PARÁGRAFO SEXTO - As cestas básicas deverão ser entregues completamente montadas, com todos os itens previstos na Ata de Registro de Preços, acondicionados em embalagem única (saco ou caixa resistente), de modo a:

- a) suportar o manuseio e transporte sem ruptura;
- b) proteger os produtos contra umidade, sujeira, insetos e intempéries;
- c) permitir a conferência visual do conteúdo, quando possível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cada unidade de cesta básica deverá conter, em sua parte externa, identificação mínima, com as seguintes informações:

- a) nome ou razão social da empresa fornecedora;
- b) número do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- c) indicação do órgão beneficiário: “FMAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA”;
- d) inscrição: “CESTA BÁSICA – PROIBIDA A VENDA”;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

e) mês e ano de montagem ou referência do lote.

PARÁGRAFO OITAVO - Os produtos fornecidos poderão ser de marcas distintas daquelas utilizadas na pesquisa de preços, desde que:

- a) sejam equivalentes ou superiores em qualidade às especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) atendam integralmente às exigências técnicas e sanitárias;
- c) não impliquem alteração das quantidades, da composição mínima da cesta ou do valor ofertado.

PARÁGRAFO NONO - A Administração poderá, a qualquer tempo, proceder à verificação da qualidade dos produtos, por meio de inspeção visual, conferência de rótulos, prazos de validade e pesagem, podendo rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento que:

- a) não atenda às especificações deste Termo de Referência;
- b) apresente produtos com qualidade insatisfatória, embalagens danificadas ou prazo de validade inadequado;
- c) contenha itens faltantes, trocados ou em quantidade inferior à prevista para cada cesta.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de rejeição total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará obrigada a proceder à substituição dos produtos ou das cestas irregulares, no prazo máximo de 24 horas, contado da comunicação formal da Administração, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente a cada fornecimento, contendo descrição detalhada dos itens, quantidades, valores, número do contrato/ARP e demais informações exigidas pela legislação fiscal, ficando o pagamento condicionado ao atesto do setor competente, após conferência da conformidade do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá manter canais de comunicação eficazes com a Administração, de modo a possibilitar atendimento ágil a solicitações, ajustes ou eventuais intercorrências relativas ao fornecimento do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A fiscalização será realizada pelo agente designado da **CONTRATANTE**, com direito de relatórios trimestrais de produção, relatórios de rejeição, índices de satisfação ou devoluções, conforme previsão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITERIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, logo após a entrega das cestas básicas, para verificação preliminar das condições e da conformidade com as especificações contratuais.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das condições técnicas, de qualidade e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará o efetivo fornecimento, consignando o atesto no documento fiscal correspondente e encaminhando-o ao setor financeiro da **CONTRATANTE** para fins de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de constatação de irregularidades ou desconformidades, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências e comunicar à **CONTRATADA** para que adote as medidas corretivas necessárias, no prazo fixado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento das cestas básicas será objeto de inspeção quanto à adequação técnica, à qualidade, ao cumprimento dos prazos e à conformidade com o solicitado, podendo ser rejeitados total ou parcialmente se não atenderem aos requisitos previstos.

25.2. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento das cestas básicas com qualidade inferior, fornecimento inadequado ou em desacordo com as especificações técnicas contidas na



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Ata de Registro de Preços, ou neste Termo de Contrato, devendo a **CONTRATADA** proceder à correção ou substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional à Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$ (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **Parágrafo Primeiro** desta **Clausula** por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos encargos, custos, riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as obrigações abaixo:

- a) Designar formalmente um preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, devendo informar seus poderes e responsabilidades antes do início das atividades;
- b) Manter em funcionamento estrutura técnica e operacional compatível com o fornecimento de cestas básicas de gêneros alimentícios não perecíveis, assegurando condições adequadas de armazenamento, manuseio, transporte e entrega dos produtos, em conformidade com as normas sanitárias, de segurança alimentar e demais normas aplicáveis;
- c) Entregar as cestas básicas observando rigorosamente os prazos, quantidades, materiais e especificações



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

técnicas previstas na proposta comercial, na Ata de Registro de Preços e neste contrato;

d) Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que possa impedir o cumprimento dos prazos ou comprometer a execução adequada do fornecimento, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória;

e) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer produto, que apresentem falhas, defeitos, vícios de qualidade, inadequação técnica ou não conformidade com as especificações contratuais, incluindo itens de cestas rejeitados total ou parcialmente, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

f) Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes do fornecimento das cestas básicas, de acordo com a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo da responsabilidade objetiva perante a Administração ou terceiros.

g) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação técnica, e fiscal exigidas na licitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e demais certidões exigidas;

h) Manter canal de comunicação direto com a **CONTRATANTE** durante todo o período contratual, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, para o recebimento de solicitações, envio de documentos e acompanhamento da execução do contrato.

i) Adotar, sempre que aplicável, medidas de **gerenciamento ambientalmente adequado das embalagens e resíduos** eventualmente decorrentes do fornecimento das cestas básicas, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de sustentabilidade.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

l) Observar, sempre que aplicável, os princípios da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme os ditames da legislação vigente e das boas práticas de responsabilidade socioambiental na gestão pública.

m) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos dos previstos neste instrumento, inclusive após seu encerramento.

n) Atender prontamente às determinações e orientações do fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

o) Adotar conduta íntegra e ética durante toda a execução contratual, abstendo-se de práticas que possam configurar fraude, corrupção ou conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com este Termo de Referência, com o Contrato e com a legislação vigente;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, adotando as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

c) Receber os produtos entregues dentro dos prazos e condições estabelecidos, observando a conformidade com as especificações técnicas e o padrão de qualidade exigido;

d) Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de eventuais falhas, vícios, defeitos ou desconformidades nas cestas básicas fornecidas, determinando a sua correção, reparo ou substituição, no



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

todo ou em parte, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos fornecimentos regularmente realizados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

f) Comunicar à **CONTRATADA** a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando houver divergência quanto às condições, dimensões, qualidade ou quantidade das cestas básicas entregues, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

g) Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e neste Contrato, sempre que constatado o descumprimento de obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

h) Emitir, de forma expressa e motivada, decisão sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela **CONTRATADA**, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa;

i) Analisar e decidir, no mesmo prazo referido no subitem anterior, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**, assegurado o contraditório e a motivação da decisão, nos termos do art. 124, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

j) Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, eventuais alterações de cronograma ou de especificações decorrentes de decisão administrativa devidamente motivada;

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos **no artigo 137, da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das condutas abaixo descritas, com dolo ou culpa:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e observados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão consideradas:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando for o caso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento correspondente, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial da decisão administrativa.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

I – multa moratória, em razão de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

II – multa compensatória, aplicada em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta cláusula, a multa poderá variar entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida ou da ordem de fornecimento correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO - Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do caput desta cláusula, a multa poderá variar entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida ou da ordem de fornecimento correspondente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO OITAVO - Antes da aplicação da sanção de multa, será assegurado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a **CONTRATADA** de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses que justifiquem penalidade mais grave, observando-se o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caberá pedido de reconsideração da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I -Fiscalização Técnica

Caberá ao fiscal técnico do contrato, em especial:

- a)** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b)** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c)** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- d)** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f)** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II -Fiscalização Administrativa

Caberá ao fiscal administrativo, em especial:

- a)** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

III -Gestor do Contrato

Caberá ao fiscal gestor do contrato, em especial:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Sempre que possível, recomenda-se que:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As embalagens das cestas e dos produtos utilizem **materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental**, evitando desperdícios;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O transporte e a logística sejam organizados de maneira **eficiente**, buscando otimizar rotas e reduzir o consumo de combustíveis e a emissão de poluentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sejam adotadas práticas que **minimizem perdas e desperdício de alimentos**, contribuindo para o uso racional de recursos naturais e para a efetividade das ações de segurança alimentar.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo/MA, de..... de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026 –CCLC/PMLNMA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026 – CCLC/PMLN/MA

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s)** com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).

2) **Quanto a condição ME/EPP/MEI/COOP** esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA-ME, conforme Lei Complementar nº 147/2014;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE- EPP, conforme Lei Complementar nº 147/2014.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI, conforme Lei Complementar nº 147/2014;
() COOPERATIVA, conforme Lei Federal nº. 12.690/12.
() Não é ME/EPP/MEI/COOP.

3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação,** que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e dos preços e descontos oferecidos os quais atendem plenamente ao Edital.

4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a. **Declara ainda,** nos termos do artigo 14, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b. **Declara também,** nos termos do artigo 14, I e III, da Lei Federal n.º 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.

5) **Quanto a elaboração independente de proposta:**

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026 –CCLC/PMLNMA

ANEXO V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CNPJ nº	CEP:	Inscrição Estadual nº
Inscrição Municipal nº	Fone:	e-mail:
Dados Bancários:		

REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026 –CCLC/PMLN/MA

Data de Abertura ____/____/2026

Horário: ____h: ____min.

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o **fornecimento de CESTAS BÁSICAS** para atender as necessidades do **Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Lajeado Novo – MA**, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2026 – CCLC/PMLN/MA** e de acordo com as condições a seguir:

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

Importa a presente proposta o valor global de R\$ (valor por extenso).

2 - PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da abertura dos envelopes de preços.

3- PRAZO PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento **do objeto** em até **05 (cinco) dias**, contados da data de, recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social com seus respectivos preços unitários e total.

4- CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

4.1. Concordamos com a forma de pagamento e demais exigências previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

5 – DECLARAÇÃO

5.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos aos encargos sociais e trabalhistas, as



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

contribuições fiscais, transporte, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução do objeto.

6 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome: _____
Cargo: _____
CIC nº _____
CI nº _____

Atenciosamente,

Local, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa